|  |  |
| --- | --- |
| |  | | --- | | **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461 / 2023** | |
|  |
| |  | | --- | | **Pregão nº 91 / 2023** | |
|  |
| |  | | --- | | O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva - 95, inscrito no CNPJ sob nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor , que este subscreve, aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Paço Municipal, em sessão pública, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no pregão acima mencionado, conforme planilha resolve registrar os preços para **Compras e Serviços**, observadas as especificações, os preços e os quantitativos, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional as partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 4044/2023.  **CLÁUSULA PRIMEIRA**  **DO OBJETO**  A presente a Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à Aquisição Eventual e Futura de Materiais de Expediente para Diversas Secretarias do Município de Terra Roxa-PR, e anexos e, ainda, a documentação, a proposta de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, visando contratações futuras. | |
|  |
| |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Fornecedora: | | 35.471.891 RONIOMAR KOSLOSKI JUNIOR | | | | | | CNPJ: | | 35.471.891/0001-49 | | | | | | Endereço: | | |  | | --- | | Endereço Principal SANTOS DUMONT, - Bairro SAO GABRIEL, Colombo - PR | | | | | | |  |  |  |  |  |  |  | | Item | Descrição do Item | | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | | 5 | APONTADOR PARA LAPIS, DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES,COM DEPOSITO FORNECIDO EM CX COM 12 UNIDADES | | CX | 181 | 3,50 | 633,50 | | 29 | CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, PONTA MÉDIA COM ESPESSURA DE (1,0)MM; NA COR AZUL, COM TAMPA ANTIASFIXIANTE, FORNECIDA EMCX COM 50 UNIDADES. | | CX | 114 | 27,60 | 3.146,40 | | 95 | LAPIS DE COR, NO FORMATO SEXTAVADO, MEDINDO 170 MM, COM TOLERANCIA DE +/- 5%, CAIXA COM 24 UNIDADES | | CX | 400 | 5,23 | 2.092,00 | | 129 | PILHA ALCALINA 9V MEDIA 6LR61 | | UNID. | 90 | 8,80 | 792,00 | | 130 | PILHA RECARREGAVEL, PILHA DE NIQUEL METAL HIDRETO(NI-MH) RECARREGAVEL, VOLTAGEM 1,2 VOLTS, CAPACIDADE NOMINAL 1750 MAH, TAMANHO PADRAO AAA, FORNECIMENTO EM CARTELA COM 04 UNIDADES, CONFORME A RESOLUCAO N.257 DE 30/06/99 DO CONAMA, NORMA ABNT NBR7039 | | UNID. | 10 | 31,69 | 316,90 | | |  | | --- | | VALOR TOTAL: R$ 6.980,80 | | | | | | | | |
|  |
| |  | | --- | | **Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga o Município de Terra Roxa/PR e nem os órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº **91 / 2023** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.  **CLÁUSULA SEGUNDA**  **DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS**  Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços nº **91 / 2023**.  **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  A vigência da Ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados do dia 18/10/2023 a 18/10/2024, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.  **CLÁUSULA QUARTA**  **DO ORGÃO GERENCIADOR, ORGÃOS PARTICIPANTES E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador desta ata de registro de preços.  **Parágrafo Primeiro** – Responderá pela fiscalização do fornecimento do objeto da presente ata a Sr(ª). JOANDRE CESAR DOS SANTOS, Secretaria Municipal da Administração, matrícula nº 74250, portador do RG nº 7.562.172-8, inscrito no CPF sob o nº 029.319.149-24, podendo este ser substituído durante a vigência da ata.  **Parágrafo Segundo** – Esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.  **Parágrafo Terceiro** - A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.  **CLÁUSULA QUINTA**  **DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**  A fornecedora detentora dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 91 / 2023 e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.  **CLÁUSULA SEXTA**  **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**  A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, na legislação pertinente. **Parágrafo Primeiro** – Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre a empresa detentora dos preços registrados que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade Contratante, após autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.  **Parágrafo Segundo** – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 24h a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Considerar-se-á retirado o contrato que for encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Fornecedor na assinatura da presente ata.  **Parágrafo Terceiro** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a procedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.  **Parágrafo Quarto** – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.  **CLÁUSULA SETIMA**  **DAS DESPESAS**  As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades a seguir relacionadas, caso seja efetuada a compra, e ainda por aquela que vier substituir no exercício presente ou vindouro: | |
|  |
| |  |  | | --- | --- | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 2 | Gabinete do prefeito | | 1 | Gabinete do Prefeito | | 2004 | Manutenção das atividades do Procurador, da Assessoria Jurídica, Estratégica, Especial e de Gabinete | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 3 | Secretaria Municipal da Administração | | 1 | Secretaria Municipal de Administração | | 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 5 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | 1 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | 2017 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 5 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | 1 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | 2018 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 5 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | 3 | Fundo Municipal de Assistência Social | | 2024 | Manutenção das Atividades do CRAS | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 6 | Secretaria Municipal da Saúde | | 1 | Fundo Municipal de Saúde | | 2033 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 7 | Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte | | 1 | Secretaria Municipal da Educação | | 2042 | Manutenção das Atividades da Secretária de Educação | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 7 | Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte | | 2 | Departamento de Cultura | | 2051 | Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 7 | Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte | | 3 | Departamento de Esporte e Lazer | | 2052 | Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 8 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente | | 1 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente | | 2053 | Manutenção das Atividades da Secretária do Meio Ambiente | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 9 | Secretaria Municipal da Agricultura | | 1 | Secretaria Municipal de Agricultura | | 2055 | Manutenção das Atividades da Secretária de Agricultura | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 10 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | | 1 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | | 2057 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 11 | Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários | | 1 | Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários | | 2059 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Serviços Rodoviários | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | | **Código Dotação** | **Descrição** | | 12 | Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | | 1 | Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | | 2060 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo | | 3339030000000000000 | Material de consumo | | 0 | Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente | |  |  | |
| |  | | --- | | **CLÁUSULA OITAVA**  **DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  A entrega do objeto ou a prestação dos serviços decorrentes desta Ata de registro de preços deverá ser realizada nos horários e locais definidos, conforme solicitação do órgão competente, respeitados os prazos estabelecidos no edital.  **Parágrafo Primeiro** - Inexistindo urgência na entrega dos itens, o solicitante poderá, a seu exclusivo critério, permitir a entrega em prazos maiores.  **Parágrafo Segundo** – Correrá por conta do fornecedor beneficiário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega dos objetos ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.  **Parágrafo Terceiro** – Os produtos ou serviços recebidos estarão sujeitos a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no edital e em seus anexos, incluindo qualidade e perfeito funcionamento.  **Parágrafo Quarto** - No caso de inobservância das exigências pactuadas ou quando houver diferença quanto à quantidade ou qualidade do objeto, nos termos das previsões do edital e de seus anexos, o fornecedor beneficiário desta Ata deverá providenciar a entrega, substituição ou complementação do objeto no prazo máximo de 24h, contadas do recebimento de notificação, sem ônus para o Município de Terra Roxa e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.  **CLÁUSULA NONA**  **DO PAGAMENTO**  Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:  O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento.  **Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação de nota fiscal (deposito em conta corrente do fornecedor), pela secretaria municipal de finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula.  **Parágrafo Terceiro** – No caso de termino do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Terra Roxa, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.  **Parágrafo Quarto** – A Prefeitura Municipal de Terra Roxa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.  **Parágrafo Quinto** – O pagamento efetuado não isentara os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.  **CLÁUSULA DÉCIMA**  **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**  Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:  I - reajustamento em sentido estrito;  II - revisão de preços.  § 1º O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (art. 6º lei 14.133)  § 2º Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.  Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:  § 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.  § 2º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.  § 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.  § 4º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.  I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;  II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;  III - a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado aquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 deste Decreto.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**  O registro do fornecedor será cancelado quando:  I - descumprir as condições da ata de registro de preços;  II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou  V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.  Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.  O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:  I - por razão de interesse público; ou  II - a pedido do fornecedor.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  **DAS PENALIDADES**  O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.  A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote/item no qual participou ou do contrato/ata.  Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.  Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).  As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**  São obrigações do Contratante:  Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;  Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;  Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;  Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;  Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;  Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;  Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização; Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;  Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  **DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES BENEFICÍARIOS**  Caberá a cada um dos fornecedores beneficiários desta Ata, para o perfeito fornecimento do objeto ou prestação dos serviços descritos nesta Ata de registro de preços, o cumprimento das seguintes obrigações:  Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.  Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Terra Roxa;  Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência pertencente ao Município de Terra Roxa;  Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;  Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.  Efetuar o fornecimento do objeto ou prestação dos serviços dentro das especificações e condições constantes no edital de pregão e em seus anexos;  Executar diretamente o fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Terra Roxa;  Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Terra Roxa ou a terceiros, bem como as seus bens, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto ou prestação dos serviços decorrentes da Ata.  Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Terra Roxa, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento ou prestação do serviço;  Comunicar por escrito ao Município de Terra Roxa qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;  Observar todas as normas legais e de segurança a que estejam sujeitas as atividades, bem como manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização do pregão.  É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Terra Roxa, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata; Ficam proibidas também a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver previa autorização do Município de Terra Roxa.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**  **I** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  **II** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.  **III** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.  O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;  Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;  Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;  O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;  O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.  O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato/ata e após o seu encerramento.  O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.  A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.  O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.  Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.  O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;  Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.  Encerrada a vigência do contrato/ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:  a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.  b) Integram esta Ata, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para cada item.  **Parágrafo Primeiro** – Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.  Parágrafo Segundo – O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  **DO FORO**  As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro Central da Comarca do Município de Terra Roxa - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja | |
|  |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | |  |  |  | |  | |  | | --- | | **IVAN REIS DA SILVA**  **PREFEITO MUNICIPAL** | |  | |  |  |  | |  | |  | | --- | | **35.471.891 RONIOMAR KOSLOSKI JUNIOR**  **RONIOMAR KOSLOSKI JUNIOR** | |  | |
| |  |  | | --- | --- | | Testemunhas: | | | |  |  | | --- | --- | | |  | | --- | | **ANNE LYSE MAGALHAES FARIAS** | | |  | | |  |  | | --- | --- | | |  | | --- | | **ANELISE LANA DE OLIVEIRA** | | |  | |